



Parecer Jurídico

Assunto: Uso de Diárias

A Presidente da Câmara Municipal de Quinta do Sol - Estado do Paraná, Sabrina Yamaji Arruda, solicita a essa procuradoria parlamentar parecer acerca da concessão de diárias a vereadores e servidores para participação em cursos, tendo em vista a recente abertura da NF MPPR-0049.25.000154-9, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR.

A princípio, cumpre esclarecer que diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter **eventual e transitório**, quando em atividade realizada no interesse público e/ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

No que diz respeito à NF MPPR-0049.25.000154-9 em epígrafe, cumpre esclarecer que se trata de procedimento para averiguação da legalidade ou não da concessão de diárias pela presidência da câmara de Quinta do Sol, não havendo, no momento, uma decisão judicial ou vedação legal para tais despesas.

Cumpre ressaltar que não cabe a esse órgão consultivo adentrar na análise da conveniência e da necessidade da ordenação de despesas para participação de vereadores e servidores em cursos de capacitação.

Todavia, alguns apontamentos merecem ser realizados:

Tendo em vista recente acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (n. 0705/2025), que dispõe acerca de gastos exacerbados com diárias e contratação de empresas para fornecimento de cursos e treinamentos, necessário se faz que o departamento contábil, realize uma análise acerca dos limites de gastos dessa categoria.

Por sua vez, o ordenador de despesas, antes de autorizar a matrícula em eventos de capacitação, deve verificar a possibilidade de realização de treinamento online, bem como de cursos com inscrições gratuitas, tais como os fornecidos pela Escola de Gestão Pública do TCE/PR, a fim de ensejar maior economia ao erário e responsabilidade com os recursos públicos.

De igual forma, sempre que autorizar a contratação de empresas privadas para cursos de capacitação, deve apresentar justificativa acerca da real necessidade da contratação e apontar qual efetivo benefício será revertido ao município, conforme dispõe o acórdão n. 0705/2025, do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ainda, antes de autorizar a capacitação, deve o ordenador de despesas verificar a compatibilidade entre as funções exercidas pelo participante do treinamento e o curso oferecido.



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Por fim, cumpre indicar que todas as informações acima apontadas sejam divulgadas, de forma detalhada, no portal da transparência da câmara municipal de Quinta do Sol, nos termos do parecer do Ministério Público na Ação Civil Pública n. 0001160-66.2018.8.16.0080.

Em síntese, é o parecer.

Quinta do Sol/PR, 18 de setembro de 2.025.

Rejane Rabelo Zwielewski Gomes
Procuradora do Poder Legislativo
Assinado eletronicamente

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311
E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br